



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2017

ESPELHO DE CORREÇÕES DA PROVA PRÁTICA PROCESSUAL

De acordo com o Edital de abertura nº 01/2017, do Concurso Público da Câmara do Município de Nova Aliança do Ivaí – PR segue:

13.3 A Prova de Prática Processual, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada considerando-se os aspectos presentes na Tabela 13.1:

TABELA 13.1

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DA PROVA DE PRÁTICA PROCESSUAL		
Aspectos		Pontuação Máxima
1	Conhecimento técnico-científico sobre a matéria	10
2	Sistematização lógica	10
3	Nível de persuasão	10
4	Adequada utilização do vernáculo	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		40

13.4 A correção da Prova de Prática Processual será realizada por Banca Examinadora, conforme os aspectos mencionados na Tabela 13.1, cuja pontuação máxima será de 40 (quarenta) pontos.

13.4.1 O candidato deverá obter 20 (vinte) pontos ou mais, na Prova de prática processual, para ser aprovado e não ser eliminado do concurso público.

13.5 A Prova de Prática Processual deverá ser feita à mão pelo próprio candidato, em letra legível, com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas.

13.5.1 Nenhuma das folhas de textos definitivos da Prova de Prática Processual poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que possibilite a identificação do candidato.

13.5.2 Quando da realização da Prova de Prática Processual, caso a peça processual ou o parecer exija assinatura, o candidato deverá utilizar apenas o termo “**Advogado**”. Ao texto que contenha outra assinatura será atribuída nota 0 (zero), por se tratar de identificação do candidato em local indevido.

13.5.3 A **VERSÃO DEFINITIVA** será o único documento válido para a avaliação da Prova de Prática Processual. O rascunho, no caderno da Prova de Prática Processual será de preenchimento facultativo e não valerá para a finalidade de avaliação da Prova de Prática Processual.

13.5.4 O candidato disporá de, no máximo, 200 (duzentas) linhas para elaborar a peça processual ou o parecer. Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida para elaboração.

13.5.5 A omissão de dados que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução da questão acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato nesta fase.

13.5.6 O material de uso permitido na prova de prática processual será fornecido pela Fundação de Apoio à UNESPAR campus de Paranavaí - PR, por meio de excertos de legislação.

13.6 O candidato terá sua prova de prática processual avaliada com nota 0 (zero) em caso de:

- não atender ao tema proposto e ao conteúdo avaliado;
- manuscrever em letra ilegível ou grafar por outro meio que não o determinado neste Edital;
- redigir seu texto a lápis ou a tinta em cor diferente de azul ou preta;
- não apresentar a peça processual ou o parecer redigido(a) na **VERSÃO DEFINITIVA** ou entregá-la em branco;
- apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
- apresentar identificação de qualquer natureza em local indevido (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos).

CARGO: ADVOGADO PRÁTICA PROCESUAL

O vereador João José protocolou em 10/10/2017 um projeto de lei na Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, autuado sob o número 54/2017, disciplinando o processo de licitação na cidade, contendo a seguinte ementa: “Dispõe sobre o processo de licitação em Nova Aliança do Ivaí”. Consta neste o seguinte conteúdo: a) Para obras e serviços de engenharia, é possível utilizar a modalidade de licitação convite no valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); b) O Presidente da Câmara de Vereadores poderá dispensar a licitação em dois casos anuais, a seu critério exclusivo, independentemente dos casos de dispensa da Lei 8.666; c) Não será exigida no município documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, uma vez que se elencou no projeto que tal exigência diminui o número de participantes no certame. Após o protocolo do projeto, este foi lido na sessão subsequente ao protocolo, e ato contínuo, a Presidente da Câmara, vereadora Maria Cláudia, determinou o encaminhamento do projeto para o jurídico da Câmara, para elaboração de parecer, antes que este tramite nas comissões. O projeto chegou no jurídico, havendo a devida comunicação do advogado em 23 de outubro de 2017 (segunda-feira), tendo sido concedidos no ofício de encaminhamento 5 (cinco) dias para a entrega da peça cabível. Desse modo, como advogado da Câmara Municipal, apresente a devida peça processual, tecendo as considerações pertinentes sobre o referido projeto, bem como constando a data limite para a apresentação da referida peça.

RESPOSTA:

Sabe-se que a presente peça processual será avaliada de acordo com a tabela contida no item 13 do edital de abertura do certame. Sendo assim, em resposta ao indagado na questão, mormente no que tange o conhecimento técnico-científico sobre a matéria jurídica, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, deverá ser apresentada peça intitulada “Parecer Jurídico”, com cabeçalho contendo o número do projeto de lei, autoria e ementa. Nesta toada, deverá constar como prazo a data de 30/10/2017, de acordo com o enunciado elaborado.

Outrossim, mormente no que tocam os quesitos sistematização lógica com pontuação máxima de 10 (dez) pontos e nível de persuasão, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, deverão constar como argumentos na peça os seguintes itens: a) Impossibilidade de aumento do valor para licitação na modalidade convite, eis que lei federal já disciplina o tema; b) A licitação deve se nortear pelo cumprimento dos princípios administrativos, em especial o da legalidade, impessoalidade e moralidade, não sendo possível dispensar licitação para que o Presidente da Câmara escolha quem bem lhe aprouver; c) Impossibilidade de não se exigir a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, uma vez que ofende a lei 8.666. De mais a mais, além de constarem referidos tópicos, estes deverão ser trabalhados juridicamente, de modo a persuadir a banca examinadora. Por derradeiro, há que ser observado que a adequada utilização da língua portuguesa (vernáculo), com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, deve constar em toda peça, motivo pelo qual equívocos contidos na redação terão a pontuação minorada do candidato que as cometer.

Nova Aliança do Ivaí, 13 de dezembro de 2017.